



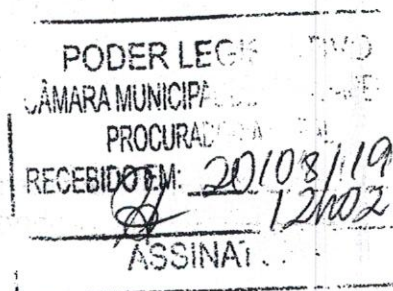
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



Memo nº 107/2019

Parauapebas/PA, 20 de agosto de 2019.

De: Procuradoria Especializada Legislativa
Para: Procuradoria Geral Legislativa
Att: Dr. Celso Valério.



1. Cumprimentando-o pelo exercício do cargo, devolvo os autos do PL 055/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera o caput do art. 1º da Lei 4.3026/2006, com fito de que seja oficiado ao Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis, Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos moldes do determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser incluído nos autos do Processo Legislativo supra.

2. É que a Lei 4.306/2006 que pretende ser alterada pelo Projeto de Lei, instituiu um abono pecuniário de R\$ 50,00 (cinquenta) reais a ser pago mensalmente (art. 3º), aos servidores municipais do nível elementar pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas (art. 1º) (vide cópia anexa da Lei).

3. Ocorre que a mudança pretendida pelo presente Projeto alarga essa base de pagamentos do referido abono, extendendo-o também agora à administração indireta, *in verbis*:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores municipais do nível elementar, pertencentes ao quadro de pessoal da Administração direta e indireta do Município de Parauapebas."

4. Esta extensão aos servidores também da administração indireta, por certo que onerará ainda mais os cofres públicos nos próximos exercícios, daí a importância e obrigatoriedade do instrumento contábil já requerido no item 1.

5. Outrossim, informo que as diligências requeridas ao norte, poderão ser enviadas pelo Executivo ao Legislativo por meio e nos moldes

do permissivo estatuído na alínea "d", do inciso I, do § 1º, do art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Nilton César Gomes Batista
Procurador Legislativo
Mat. 0012011

